



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017 - MUNICIPAL PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

Que entre si firmam o Município de **TARABAI** e a **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas - LUMEN ET FIDES**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL** compreendendo atividades na área de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

O **MUNICÍPIO DE TARABAI**, com sede à AV; Prefeito Waldemar Calvo, 2305, nesta cidade Tarabai, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, brasileiro, casado, RG: 23.392.597-1, CPF: 097514928/82, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS - LUMEN ET FIDES**, com sede na Rua Maria Fernandes, nº 449, Jd. Alto da Boa Vista, Presidente Prudente/SP - inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente Sr(a) **Vandik Souza Fernandes**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º **8.083.782-7 SSP** e do CPF n.º **841.680.058-87**, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.394/2017, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 1.505/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, com recursos próprios alocados na Divisão Municipal de Educação, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDBN, da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- VIII.** Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX.** Comunicar ao Conselho Municipal da Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- X.** Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS:

Constituem obrigações da **OSC**:

- I.** Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II.** Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a **OSC** deverá encaminhar ao CME – Conselho Municipal da Educação uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo CME – Conselho Municipal da Educação;
- IV.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V.** Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação de Base.
- VI.** Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII.** Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- IX.** Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- XI.** Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal da Educação, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII.** Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIII.** Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da LDBN, da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e demais Legislações vigentes;
- XIV.** Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XV.** Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- XVI.** Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelas Unidades Escolar do Município.
- XVII.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

- I.** O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, cuja despesa correrá à conta de recursos próprios da Divisão Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- I.** O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 1.505/2016 (Lei que autoriza o repasse) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados o disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 2014 e suas alterações, assim como no Decreto Municipal n.º 1.394 de 04 de abril de 2017.
- II.** O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega do Relatório Nominal, do Balancete Mensal, CND e FGTS;
- III.** O descumprimento, pela **OSC**, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

- I.** O prazo de vigência deste Termo é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, considerando o Termo assinado entre o governo estadual e o governo municipal, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I.** Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão prestados contas até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte dos repasses;
- II.** No exercício dos repasses, deverá ser efetuado prestação de contas parcial até 31 (trinta e um) de maio, dos recursos repassados até 30 (trinta) de abril, e até 30 (trinta) de setembro, dos recursos repassados até 31 (trinta e um) de agosto;
- III.** Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios semestrais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, realizada pelo Gestor da Parceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapózinho - SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Tarabai/SP, 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE TARABAI

José Roque da Silva Lira

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS - LUMEN ET FIDES

Vandik Souza Fernandes

Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG: _____

CPF: _____

Nome:

RG: _____

CPF: _____